



Ilustríssimo Senhor

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações Município de
Coremas (PB)**

**Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 086/2024**

A Empresa: **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.641.065/0001-70, sediada na Faz. Fazenda Várzea de Jurema, s/n, Anexo "B", CEP nº 58.701-630, Bivar Olinto, Patos/PB, e-mail: construtoraniemaiarh@gmail.com, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024 em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma tempestiva com fundamento no edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas CLPT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.165.699/0001-70, e pela empresa COSNTRUTORA FORTE BASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.407.509/0001-59, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

I - BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, promoveu licitação na modalidade concorrência eletrônica cuja finalidade era, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.

II - DO OCORRIDO



As empresas CLPT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 25.165.699/0001-70, e pela empresa COSNTRUTORA FORTE BASIL LTDA, inscrita no CNPJ N° 23.407.509/0001-59, alegam o não cumprimento do Edital pela vencedora do certame em referência a empresa **NIEMAIA CONSTRUÇOES LTDA**, insc. CNPJ: 10.641.065/0001-70.

Houve por bem a D. Comissão Julgadora em habilitar de forma assertiva, a empresa **NIEMAIA CONSTRUÇOES LTDA**, insc. CNPJ: 10.641.065/0001-70, entretanto, as empresas concorrentes não aceitaram a decisão.

1. Importante frisar que todos os itens do Edital foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sustentando, com a devida vênua, a sua desclassificação, a qual, certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o interesse do Município.
2. Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do Edital pela regularidade fiscal, acostados pela recorrente, que deve respeitar certas limitações, pelas quais, os documentos apresentados, por si só, garantiriam a CLASSIFICAÇÃO da recorrente.
3. Tais limitações se dão por força da lei e dos entendimentos de diversos tribunais e jurisprudências, os quais nos permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da Constituição Federal.
4. O inciso XXI, do artigo 37, dispõe:

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Grifou-se



6. Tal artigo incorpora um princípio de natureza restritiva para a CLASSIFICAÇÃO, só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica e qualificação econômica e financeira indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação.

7. No mesmo sentido o conceituado **Hely Lopes Meirelles**, afirma categoricamente que, além da relacionada comprovação da idoneidade jurídica, técnica e financeira dos concorrentes, nenhuma outra documentação deverá ser exigida na fase de CLASSIFICAÇÃO, “pois que o legislador empregou deliberadamente o advérbio “exclusivamente”, para impedir que a Administração, por excesso de cautela ou vício burocrático, condicione a CLASSIFICAÇÃO dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos”.

Da leitura deste, verifica-se que o pedido contra a empresa a empresa **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, insc. CNPJ: 10.641.065/0001-70 para sua a inabilitação dos recorrentes se encontra em desconformidade com a Lei:

Em relação a “**12.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**”, prescrito no instrumento convocatório, resta cristalino o atendimento pela recorrente a tal exigência, já que para comprovar o referido item do edital, basta que a D. Comissão Julgadora atente para o Alvará Municipal que é um cadastro de contribuinte da mesma forma basta observar que contém no mesmo o número de inscrição municipal e a atividade principal da empresa, além do mais a empresa **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, insc. CNPJ: 10.641.065/0001-70, em reforçar sua ainda mais seu desejo de atender o Edital apresenta também ficha de inscrição do contribuinte do Estado da Paraíba, dessa forma se adequando fielmente ao



previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 202 - CAPÍTULO V DO JULGAMENTO:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;” § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. grifamos.

Ademais, certidão do Alvará foi emitida pela SECRETARIA DE FINANÇAS DE PATOS/PB, e sua ficha de inscrição estadual foi emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA/PB, desta forma não existem órgãos para melhor comprovação da referida certidão e maior confiabilidade para tal exigência do referido item edilício. Além é claro da empresa está estritamente seguindo a Lei que rege o certame.

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

” § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. grifamos.

Em relação a “**6.9.1 GARANTIA DE PROPOSTA;**” prescrito no instrumento convocatório, resta cristalino o atendimento pela recorrente a tal exigência, já que para comprovar o referido item do edital, basta que a D. Comissão Julgadora atente para o Nº Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0443538 da empresa **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, insc. CNPJ: 10.641.065/0001-70. A referida empresa entregou a documentação de acordo com o exigido em Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024.



“12.6.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, Após a etapa de lances no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações.

Assim, fica claro que as exigências mencionadas foram integralmente atendidas pela recorrente. Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelos concorrentes, razão pela qual inexistiu a alegada violação. Fica claro também que o Edital não pode ter ambiguidade de interpretação, deve ser claro e preciso. Dessa forma como vemos decisão a seguir:

*“3. Este Tribunal tem precedente dizendo que, “constatada a ambiguidade no presente caso, sendo que o comando do edital possui duas interpretações possíveis, a presunção **deverá recair contra a Administração Pública, prevalecendo a interpretação mais favorável ao candidato.**” (AC XXXXX-97.2013.4.01.3400, Rel. Des. Federal Kassio Nunes Marques, 6T, e-DJF1 de 20.07.2015). **Igualmente: (AC XXXXX-57.2015.4.01.3815/MG, Rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6T, e-DJF1 31.03.2017).***

Saliente-se que empresa **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, por sua vez, apresentou todos os documentos capazes de comprovar a sua aptidão para com o certame, sendo isto o suficiente para sua habilitação inclusive ao item: 12.4. Documentação específica - pessoa jurídica: 12.4.1.Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.8.1. 12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.2 documentação específica, que ao nosso entendimento é a parte mais importante.

A Lei, não alberga exigências além do que as já integralmente satisfeitas, sendo claramente verificada, de forma inquestionável.



Ora, o Edital foi totalmente respeitado, conforme comprovado pela requerente, não restando dúvida que o fundamento da habilitação foi totalmente legal e seguiu as exigências solicitadas no Edital.

Determinou o Tribunal de Contas da União:

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).”

Cabe ressaltar que a **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, ao concorrer no certame licitatório, conhece e concorda com todas as condições editalícias.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA**, solicita o **INDEREFIMENTO** dos recursos interpostos para a sua inabilitação.

1 – Que Mantenha a decisão acertada, que habilitou a e julgou de forma correta a **NIEMAIA CONSTRUCOES LDTA**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, em razão dos motivos e esclarecimentos acima expostos, com sua participação na fase seguinte do certame – aberturas das propostas;

S.M.J

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

NIEMAIA
CONSTRUCOES
LTDA:10641065000170

Assinado de forma digital por
NIEMAIA CONSTRUCOES
LTDA:10641065000170
Dados: 2024.05.07 15:11:06 -03'00'

NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.641.065/0001-70



Solicitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

1 mensagem

NIEMAIA EIRELI <construtoraniemaiarh@gmail.com>
Para: Licitação COREMAS-PB <coremaslicita@gmail.com>

7 de maio de 2024 às 12:10

Bom dia!

Venho por meio deste solicitar "aba" para poder inserir a contrarrazão da empresa Niemaia, **CNPJ: 10.641.065/0001-70**, "26/04/2024 08:23:23 - Agente de Contratação - Senhores, foi definido o prazo para recursos para 02/05/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 07/05/2024 às 18:00.", que como foi determinado a empresa tem até dia 07/05/2024 às 18:00h , porém o sistema não abriu a "aba" para pode inserir o mesmo. Anexamos o print da tela do sistema PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br, para comprovar o que estamos falando. Pedimos gentilmente que liberem o sistema para poder inserir nossa defesa.



PRINT.docx
1020K

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO (NIEMAIA)

1 mensagem



NIEMAIA EIRELI <construtoraniemaiarh@gmail.com>
Para: Licitação COREMAS-PB <coremaslicita@gmail.com>

7 de maio de 2024 às 15:22

Boa tarde!

Solicitamos o acesso para inserir a documentação da Contrarrazões no e-mail anterior, da **NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.641.065/0001-70, sediada na Faz. Fazenda Várzea de Jurema, s/n, Anexo "B", CEP nº 58.701-630, Bivar Olinto, Patos/PB, email: construtoraniemaiarh@gmail.com, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024. Como não foi atendida a solicitação, estaremos enviando nossa contrarrazões por e-mail, junto também um print que o sistema não deu acesso para envio do mesmo pela PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br, para comprovar o que estamos falando. Como só temos até as 18:00 para o envio, e não teria como fazer pelo sistema próprio, pelo problema relatado e comprovado pelo print em anexo, **estamos enviando por um meio de comunicação oficial do município e dentro da tempestividade do ato.**

2 anexos

-  **CONTRARRAZÃO RECURSO COREMAS (NIEMAIA).pdf**
890K
-  **PRINT.PDF**
528K



NIEMAIA
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Portal de Compras Públicas

Você está logado como: **Eumar Carvalho Mala - 10.641.065/0001-70** **Alinear Senha** **Sair**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VARI...

15:16:26
Horário de Brasília

Última atualização: 15:16:19

Aberta
Atas

Orgão: Prefeitura Municipal de Coremas - Prefeitura Municipal de Coremas
Número: 1/2024
Modo de Disputa: Aberto
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Todos | **Seus** | Abertos | Fechados | Suspensos | Desempate | Encerrados | Outros

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO...	...	R\$ 5.487.662,50	✓	...	🔍 🗑️ 📄

Total de Registros: 1

Recursos | Contratações

Chat

38°C Escaldado

15:58 07/05/2024

FAZ VARZEA DE JUREMA, S/N, ANEXO B, 58.701-630
BIVAR OLINTO – PATOS-PB